



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23.12.07/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, c/c o art. 26 para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação por meio de linha telefônica e de dados (internet) móvel, tipo pós pago, com cessão de chips de acesso móvel à internet na tecnologia 5g em comodato, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação e suas unidades vinculadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, c/c o art. 26 da Lei 8.666/93, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessário tendo em vista a importância do acesso a internet móvel para atender as necessidades de comunicação entre os servidores e público atendido pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Itapipoca e suas unidades administrativas vinculadas, como Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, CRAM, CMAS, CADASTRO ÚNICO e PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. A comunicação é responsável por transmitir mensagens claras, com o objetivo de aprimorar a rotina do trabalho, sendo uma ferramenta crucial em todas as suas faces, é através dela que poderemos desenvolver uma boa avaliação de desempenho. Portanto a contratação desse serviço é importante pois permite que os órgãos citados acima desempenhe suas atividades administrativas, diversificando a forma de atendimento ao público externo em geral, como por meio de ligação telefônica ou atendimento por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, e-mail, entre outros que precisem de conexão de internet para funcionar, além de permitir que os servidores tenham acesso a esses meios de comunicação fora do ambiente de trabalho, o que é de suma importância, pois há diversas ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, CRAS e CREAS, por exemplo, que ocorrem de modo externo ao prédio.

Ainda, o serviço de telefonia móvel é imprescindível para facilitar a comunicação entre conselheiros (a), coordenadores (a), secretários e servidores entre si, com o público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 26, Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO



Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **KILDARY MELO GOIS EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.623.550/0001-92, situada na Rua 25 de Janeiro, 402, Centro, CEP: 62.630-000, Apuiaries/Ceará, com o valor global de **R\$ 13.260,00 (Treze mil, duzentos e sessenta reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 21 de Dezembro de 2023.

MILENA ELAINE CAMPOS

Secretária Executiva da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação